LEI MUNICIPAL N° 3017 PROJETO DE LEI N° 3188

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N°2171, DE 07/10/93 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- MG. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1°, da Lei n° 2.171/93, passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 1°. Ás pessoas idosas, gestantes, mães com crianças no colo e pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de preferência de atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I Instituições Financeiras (bancos, cooperativas de créditos e congêneres);
- II Casas comerciais, de serviços e similares;
- III Repartições públicas, autarquias e fundações;
- IV Hospitais, laboratórios de análise clínicas, postos de saúde.
- Art. 2°. O artigo 1°, da Lei n° 2.171/93, passa a vigorar coma seguinte redação:

 Art. 2. Em todos os estabelecimentos e repartições mencionados nos incisos do artigo 1°, deverão ser afixados, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal n° 2.171/93- IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS NO COLO R PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".
 - Art. 3°. O artigo 1°, da Lei n° 2.171/93, passa a vigorar coma seguinte redação:
- Art. 5° . O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido pelas chefias dos serviços ou funcionários que mantêm contanto direto com o público.
- Art. 6° Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos.

Art. 4°. O artigo 1°, da Lei n° 2.171/93, passa a vigorar coma seguinte redação:

São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2003.

Marilda Petrus Melles.